



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -
38/2015
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: 38/2015	
Início: 03 - janeiro - 2015	
Término: 19 - março - 2015	
Prazo: 45 dias	
<i>Marcos Antônio Silva</i>	
Funcionário Encarregado	

PROC. Nº 38/2015

Diadema, 29 de janeiro de 2015

OF. ML. Nº 002/2015

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 05/02/2015

[Signature]

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15-51 02/02/2015 000414 CARRAR MUNICIPAL DE DIADEMA

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos benefícios da aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Referida legislação se faz necessária em razão da necessidade de se regulamentar o dispositivo constitucional supracitado na medida em que deve ser concedido reajuste de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão por morte aos servidores que se tornarem inativos após a vigência da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Oportuno esclarecer que, além do cumprimento de exigência constitucional (implementação do índice de reajuste), ainda evitará o ajuizamento de ações visando sua obtenção, uma vez que há precedentes neste sentido.

Ressalte que a escolha do índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vem de encontro ao anseio da norma constitucional.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

Nesse sentido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse público e social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei,

[Signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
38/2015
Protocolo

convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSÉ FRANCISCO DOURADO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 01/02/2015



José Francisco Dourado
Presidente



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 38/2015

FLS. <u>- 04 -</u>
<u>38/2015</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002, DE 29 DE JANEIRO DE 2015

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº <u>38/2015</u>
Início: <u>03-fevereiro-2015</u>
Término: <u>19-março-2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Lauro Michels Sobrinho</u> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre o reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, concedidos e administrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipal de Diadema (IPRED), com direito ao reajuste previsto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, serão reajustados, a partir do mês de janeiro de 2015, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica aos aposentados e pensionistas que detêm a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, nos termos dos artigos 3º, 6º, 6º-A e 7º, todos da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e artigos 2º e 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

§ 2º. O índice a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 3º. Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

Art. 2º. O disposto nesta lei aplica-se aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte originária de todos os entes do Município.

Art. 3º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de janeiro de 2015.

Diadema, 29 de janeiro de 2015


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).